

## RESÍDUOS DE PARETO E TEORIA DA DECISÃO: POR UMA REVISÃO DA RACIONALIDADE DA AÇÃO HUMANA

**PARETO RESIDUALS AND DECISION THEORY: A REVIEW OF THE  
RATIONALITY OF HUMAN ACTION**

**LOS RESIDUOS DE PARETO Y LA TEORÍA DE LA DECISIÓN: UNA  
REVISIÓN DE LA RACIONALIDAD DE LA ACCIÓN HUMANA**

### MÁRCIO PUGLIESI

Bacharel, Doutor (direto) e Livre Docente em Direito pela Universidade de São Paulo; Doutor em Educação pela PUC-SP; Doutor em Filosofia pela PUC-SP e Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Visitante da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

### EDUARDO CAETANO

Bacharel em Direito e em Matemática e Processamento de Dados pela Universidade de São Paulo; Pós-graduado em Direito Internacional pela University of Pennsylvania; Especialista em Direito Internacional Europeu pela Universidade de Coimbra; Mestre em Direito pela PUC-SP. Professor universitário.

### RESUMO

Este artigo retoma a teoria dos resíduos de Vilfredo Pareto sob a óptica da Teoria da Decisão, propondo uma releitura crítica e ampliada dos pressupostos da racionalidade humana. Sustenta-se que os resíduos – padrões não-lógicos de ação social – constituem uma antecipação teórica da racionalidade limitada (Simon), das heurísticas cognitivas (Kahneman) e da teoria dos *habitus* (Bourdieu). A partir de um diálogo interdisciplinar entre economia, sociologia, psicologia e direito, argumenta-se que os resíduos paretianos devem ser resgatados como categorias estruturantes da escolha humana, desestabilizando modelos de decisão que pressupõem a transparência racional das preferências. Ao fim, são exploradas aplicações em contextos decisórios políticos, jurídicos e estratégicos.

**Palavras-chave:** Teoria da Decisão; Pareto; resíduos; racionalidade limitada; heurística; sociologia da ação.

### ABSTRACT

This article takes up Vilfredo Pareto's theory of residues from the perspective of Decision Theory, proposing a critical and expanded re-reading of the assumptions of human rationality. It argues that residues - non-logical patterns of social action - constitute a theoretical anticipation of bounded rationality (Simon), cognitive heuristics



(Kahneman) and habitus theory (Bourdieu). Based on an interdisciplinary dialogue between economics, sociology, psychology and law, it is argued that Paretian residues should be rescued as structuring categories of human choice, destabilising decision-making models that presuppose the rational transparency of preferences. Finally, applications in political, legal and strategic decision-making contexts are explored.

**Keywords:** Decision theory; Pareto; residues; bounded rationality; heuristics; sociology of action.

## RESUMEN

Este artículo retoma la teoría de los residuos de Vilfredo Pareto desde la perspectiva de la Teoría de la Decisión, proponiendo una relectura crítica y ampliada de los supuestos de la racionalidad humana. Sostiene que los residuos -patrones no lógicos de acción social- constituyen una anticipación teórica de la racionalidad limitada (Simon), la heurística cognitiva (Kahneman) y la teoría del habitus (Bourdieu). A partir de un diálogo interdisciplinar entre economía, sociología, psicología y derecho, se argumenta que los residuos paretianos deben rescatarse como categorías estructurantes de la elección humana, desestabilizando los modelos de toma de decisiones que presuponen la transparencia racional de las preferencias. Por último, se exploran aplicaciones en contextos de toma de decisiones políticas, jurídicas y estratégicas.

**Palabras clave:** Teoría de la decisión; Pareto; residuos; racionalidad limitada; heurística; sociología de la acción.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde a modernidade científica, período de desenvolvimento da ciência com início na chamada Revolução Científica (séculos XVI e XVII), uma ruptura com a visão de mundo medieval e buscando construir um método científico baseado na observação, experimentação e matematização, priorizando essa nova forma de conhecimento que seria fundada na razão e a experiência como fontes primárias de verdade, abandonando dogmas e autoridades estabelecidas, o famoso *magister dixit* que remetia, nas *disputationes*<sup>1</sup> e *disquisitiones*<sup>2</sup>, ao que haviam dito Aristóteles e seus comentadores. Esse processo de afastamento do dogmatismo seria, ainda mais, aperfeiçoado no Iluminismo, em que a racionalidade foi entendida como o fundamento da ação humana.

<sup>1</sup> *Disputatio*: termo latino que designa forma de debate empregada na Filosofia Escolástica, nas aulas das universidades: diálogo estruturado entre mestre e alunos, em que se debatia uma tese mediante argumentos e contra-argumentos.

<sup>2</sup> Exame minudente de um assunto.



A economia neoclássica, o direito moderno e a teoria política liberal partilham uma imagem do sujeito decisório como autônomo, calculista e maximizador de utilidade. No entanto, essa imagem encontra sérias limitações empíricas e teóricas. A maioria das ações humanas, conforme reconheceu o sociólogo italiano Vilfredo Pareto no início do século XX, não se enquadra em padrões lógicos ou plenamente justificáveis por meios e fins e essa sua constatação subjaz, ainda, à sua teoria da circulação das elites – que será explorada em ouro momento e artigo.

A teoria dos resíduos de Pareto propõe que as ações não-lógicas são dominantes na sociedade e que estas se baseiam em estruturas duráveis de comportamento – os chamados *resíduos*. Esses resíduos são padrões de conduta, emoções, instintos e crenças duradouros nas sociedades, ainda que revestidos por *derivações* racionais a posteriori. Em outras palavras, justifica-se “racionalmente” aquilo que se decide por outras razões. Nesse sentido, vale lembrar Humberto Theodoro Junior (2015, 45) falando sobre o emprego dos princípios na tomada de decisões judiciais:

A abertura para os princípios também tem significado o que Lenio Streck chama de “panprincipiologismo”, isto é, decisões com base em princípios sem qualquer lastro normativo, é dizer, na falta de regra aplicável ao caso (ou de um conflito sério entre princípios), infere-se um novo princípio a partir de critérios os mais variados: critérios lógicos, pragmáticos, moralistas, entre outras razões. Num momento em que o Novo CPC constitui um sistema principiológico de normas, há que se atentar para que isso não signifique um aumento dos poderes do magistrado – ou que seus poderes sejam percebidos sob a fiscalidade que as próprias normas fundamentais do Código impõem, como densificação dos comandos constitucionais.

Ao se revisitar a teoria dos resíduos sob a óptica da Teoria da Decisão contemporânea, essa revela uma surpreendente atualidade. As descobertas da psicologia cognitiva, da neurociência, da psicanálise, da sociologia e da economia comportamental mostram que a racionalidade humana é incompleta, enviesada e emocionalmente estruturada. Neste cenário, os resíduos paretianos, que haviam se mantido à margem do *main stream*, se tornam instrumentos teóricos fundamentais para repensar o processo decisório, seja na política, no direito ou na economia.

## 2. PARETO E A LÓGICA NÃO-LÓGICA DA AÇÃO



Em seu monumental *Tratado de Sociologia Geral* (1916), vazado em dois grandes volumes, Pareto distinguiu dois grandes domínios da ação: *Ações lógicas*: aquelas em que os meios são adequados aos fins e cuja justificativa é racional, verificável e sistemática e, *ações não-lógicas*, aquelas que não seguem uma coerência racional, ainda que tenham uma aparência de lógica e, para Pareto, não são arbitrárias: Seguem padrões constantes chamados *resíduos*, que seriam categorias psicológicas e sociais duráveis, e que foram assim definidos (PARETO, 1982, 1191–1192):

Esse resíduos são intermediários entre os sentimentos, que não podemos conhecer diretamente, e os sistemas de crenças e atos, que podem ser observados e analisados. Eles estão relacionados a instintos humanos fundamentais, embora não compreendam todos esses instintos; o método que seguimos só nos permite descobrir os instintos que conduzem à racialização.

E, tais resíduos foram, por ele, divididos em seis classes:

- 1 - *Resíduos da combinação*: tendência à invenção, experimentação, manipulação de ideias<sup>3</sup>;
- 2 – *Resíduos da persistência de agregados*: tendência à conservação, tradição, estabilidade social<sup>4</sup>,
- 3 – Resíduos da expressão de sentimentos em formas externas: uso de símbolos, rituais, linguagem emocional<sup>5</sup>,
- 4 – *Resíduos da manifestação de sentimentos superiores*: inclinação a valores como honra, dignidade, justiça<sup>6</sup>.
- 5 – *Resíduos de grupo*: atração por grupos sociais e suas condutas <sup>7</sup>.
- 6 - Resíduos diversos: incluindo todos que se não enquadrem nas classes anteriores<sup>8</sup>
- 7 As *derivações* seriam as racializações discursivas que os indivíduos constroem para justificar os comportamentos motivados por resíduos. Essas derivações cumprem uma função social: tornar legítimo o que, no fundo, obedece a impulsos não totalmente conscientes. Assim, por exemplo, as decisões dos juízes e que são justificadas por serem prolatadas segundo a consciência— seguiriam tais padrões.

### 3 RACIONALIDADE LIMITADA E ESTRUTURA DECISÓRIA

<sup>3</sup> *Les instincts de combinaison* [Pareto (1916, 84-85)].

<sup>4</sup> *La persistance des opinions* [Pareto (1916, 86)]

<sup>5</sup> *L'expression des sentiments* [Pareto (1916, 88)]

<sup>6</sup> *Les valeurs et l'intégrité* [Pareto (1916, 92)]

<sup>7</sup> *Les résidus de groupe* [Pareto (1916, 90)]

<sup>8</sup> *Résidus divers* [Pareto (1916, 94)]

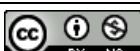


Em sua obra, Vilfredo Pareto, embora não tenha desenvolvido explicitamente o conceito de racionalidade limitada, apresenta uma estrutura decisória que reflete a complexidade do comportamento humano motivado por resíduos psicológicos e emoções, conforme exposto em seu *Traité de sociologie* (1916/1935). Como se viu, Pareto admite que as ações humanas são frequentemente guiadas por impulsos inconscientes ou resíduos, em vez de uma análise racional de fato, o que implica uma estrutura decisória que não busca a otimização total, mas sim satisfações ou satisfações relativas a impulsos internos. Essa abordagem evidencia uma visão de decisão que não é estritamente racional, reconhecendo as limitações cognitivas do indivíduo e a influência de fatores emocionais e sociais, alinhando-se parcialmente às perspectivas contemporâneas de racionalidade limitada. Além disso, Pareto sugere que a sociedade e os indivíduos operam dentro de uma estrutura de ação marcada por tendências e resíduos, o que revela uma concepção de racionalidade mais heurística e baseada em hábitos do que em processos estritamente lógicos. Assim, sua teoria contribui para ampliar o entendimento de que a tomada de decisão é moldada por fatores não-racionais, influenciando campos como a sociologia, economia institucional e teoria da decisão. Essas ideias permanecem relevantes na compreensão de comportamentos complexos em ambientes de incerteza e recursos limitados.

Cabe lembrar que a teoria da racionalidade limitada, proposta inicialmente por Herbert Simon (1957)<sup>9</sup>, contrapõe a noção clássica de racionalidade plena ao reconhecer as limitações cognitivas, informações incompletas e recursos restritos que os agentes enfrentam na tomada de decisão. Herbert Simon (1955) introduziu esse conceito de racionalidade limitada (*bounded rationality*) para explicar que os agentes não tomam decisões ótimas, mas satisfatórias. As limitações de informação, tempo e capacidade cognitiva fazem com que as decisões sejam baseadas em heurísticas, atalhos mentais que simplificam a escolha. Isso corrige a visão do agente hiperracional da economia clássica.

O que Pareto antecipa com seus resíduos é exatamente essa irracionalidade estruturada: os indivíduos decidem com base em padrões duradouros, e apenas depois justificam essas escolhas com derivações que se pretendem racionais.

<sup>9</sup> Posição contraria em Rizzo (2004) que vê em Pareto o primeiro autor a construir o conceito de racionalidade limitada.



Dessarte, em Vilfredo Pareto, a estrutura decisória não se fundamenta em processos puramente racionais, mas na influência predominante de resíduos e tendências instintivas e emocionais.

Em seu *Traité de sociologie* (1916/1935), especialmente na Parte I, capítulo X, Pareto afirma que as ações humanas são guiadas por impulsos psicológicos profundos, os chamados *résidus* e apresentados acima, que derivam de impulsos inconscientes herdados ao longo da evolução social (PARETO 1916, 84-86). Esses resíduos, para retomar, representam fatores inconscientes que moldam a tomada de decisão, muitas vezes de forma automática, heurística e baseada em hábitos.

Pareto faz distinção entre ações necessárias, motivadas por resíduos duradouros, e ações secundárias, influenciadas por fatores conscientes ou racionais, capazes de serem modificados por fatores externos (2016, 85). A estrutura decisória, portanto, é composta por uma combinação de impulsos, tendências e emoções que se manifestam na escolha e nas ações humanas. Essa visão reforça a ideia de que a racionalidade limitada é a regra, uma vez que os indivíduos dificilmente realizam uma análise racional completa, sendo conduzidos por critérios instintivos e respostas automáticas (2016, 86-87).

Além disso, Pareto argumenta que a sociedade atua como um sistema que regula, canaliza ou reprime esses resíduos por meio de normas, instituições e costumes sociais, influenciando a maneira como as decisões são tomadas em âmbito individual e coletivo (1916, 90-92). Dessa forma, a estrutura decisória, na perspectiva paretiana, é fundamentalmente não racional, moldada por fatores inconscientes, impulsos herdados e influências sociais, destacando a complexidade do comportamento humano além da lógica racional utilitarista.

Acresce-se, que os textos legais acabam por construir uma esfera delimitadora das ações possíveis e reduzindo a complexidade – como se discutiu em Pugliesi (2024). Isto é, a atmosferas semântico-pragmáticas em relação tem a expectativa de que as demais atuem nos limites explícitos das normas (decorrentes dos textos legais) que, além de conformarem a esfera das ações lícitas – compõem a esfera das ações não sujeitas a sanção.

Uma abordagem similar surge na obra seminal de Daniel Kahneman (2011): *Thinking, Fast and Slow*, em que descreve uma dualidade fundamental na cognição humana, correspondendo a diferentes modos de processamento mental.



Kahneman caracteriza o *Sistema 1* como um modo rápido, automático, intuitivo e frequentemente emocional de pensar, que opera de forma inconsciente e com baixa demanda cognitiva (KAHNEMAN, 2011, 20-22). Este sistema seria responsável por julgamentos rápidos e decisões cotidianas, muitas vezes reforçados por heurísticas e vieses cognitivos, como a heurística da disponibilidade e a associação de ideias. Sua operacionalização favorece respostas imediatas às situações, porém pode levar a erros sistemáticos e preconceitos cognitivos.

Em contraste, o *Sistema 2* representaria um modo mais lento, deliberado e analítico de pensar, que exigiria esforço consciente e atenção focada (KAHNEMAN, 2011, 24-26). Este sistema seria ativado em situações que requerem raciocínio mais complexo, análise detalhada e tomada de decisão cuidadosa. Kahneman aponta que o *Sistema 2* tende a confiar nas impressões do *Sistema 1*, delegando tarefas simples ao sistema rápido e reservando o esforço cognitivo para problemas mais difíceis, embora às vezes a preguiça mental ou a negligência na ativação do *Sistema 2* possam comprometer decisões críticas (KAHNEMAN, 2011, 28).

A interação entre esses sistemas explica uma variedade de fenômenos comportamentais, como vieses de confirmação, efeito de enquadramento, heurísticas de representatividade e a ilusão de entendimento (KAHNEMAN, 2011, 95-97). Kahneman destaca que as decisões humanas frequentemente resultam de um conflito entre a rapidez do *Sistema 1* e a racionalidade do *Sistema 2*, com o primeiro operando de maneira autônoma e o segundo atuando como um monitor consciente que pode, às vezes, ser negligenciado (pp. 96-98). Compreender essa dualidade seria fundamental para explicar falhas na tomada de decisão, especialmente em contextos econômicos, sociais e políticos, em que vieses cognitivos influenciam pesadamente os resultados.

## 4 SOCIOLOGIA DA DECISÃO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

O conceito de *habitus* em Bourdieu (1994) também oferece um paralelo. *Habitus* seriam disposições socialmente constituídas que orientam práticas, percepções e decisões. São adquiridas no processo de socialização e operam de forma inconsciente.



Como os resíduos, o *habitus* estaria fora da consciência, moldando a ação sem que o agente perceba. Ambos desafiam a ideia de uma decisão como escolha racional isolada e deliberada. Integrar os resíduos à teoria da decisão, amplia sua base de análise: Decidir é também *atuar a partir de disposições* (resíduos ou *habitus*), e não apenas calcular consequências. A *instabilidade da justificação* mostra que a racionalidade discursiva não determina a escolha, mas a segue. Os *fatores simbólicos e emocionais* são constitutivos do ato decisório, especialmente em contextos de incerteza.

Modelos como o de Matus (2005), que recebe influência de Bourdieu, reconhecem o papel do ator social inserido em redes de poder, crenças e valores. A ação política é orientada por resíduos: identidade, lealdade, medo, honra. A racionalidade instrumental é apenas uma parte da equação. E, não é preciso insistir, os juízes decidem sob influência de elementos não formais: convicções pessoais, pressões culturais, *ethos* profissional (que inclui a lealdade e a identidade desenvolvida pela carreira: a motivação da sentença pode ser uma derivação que justifica uma escolha feita com base em resíduos).

A obra de Richard Thaler e Daniel Kahneman na economia comportamental revela que a racionalidade dos indivíduos, frequentemente presumida na teoria econômica clássica<sup>10</sup>, é marcada por padrões recorrentes de irracionalidade que podem ser previsíveis e sistematizados. Kahneman (2011, pp. 20-26) demonstra que o funcionamento cognitivo humano se basearia, como se viu, em dois sistemas: o *Sistema 1*, rápido, automático e intuitivo, e o *Sistema 2*, mais lento, deliberativo e analítico. Ambos, entretanto, estão sujeitos a vieses cognitivos que, embora funcionem como atalhos para simplificar a tomada de decisão, resultam em equívocos sistemáticos, como a heurística da disponibilidade, que dá maior peso a eventos mais recentes ou visíveis, e o efeito de enquadramento, que influencia preferências dependendo de como as decisões são apresentadas (KAHNEMAN, 2011, 20-26).

O aspecto central dessa irracionalidade previsível é que tais vieses aparecem de forma consistente em diferentes grupos sociais, culturais e econômicos, revelando uma estrutura cognitiva enraizada em processos evolutivos e culturais. Thaler e Kahneman (2011, 130-132) chamam esses padrões de resíduos, heranças de impulsos e estratégias heurísticas internalizadas na arquitetura mental, que

<sup>10</sup> O homem econômico racional foi um útil modelo para a construção dos padrões decisórios presentes no desenvolvimento dessa teoria dita clássica.



permanecem ao longo do tempo e modelam comportamentos de forma previsível. Essas estruturas duráveis não desapareceriam facilmente com educação ou informações, sendo responsáveis por fenômenos como a preferência pelo *status quo*, a aversão à perda e o viés de confirmação. Assim, os resíduos constituem a base que explica porque as decisões humanas, mesmo quando conscientes de seus efeitos (o que o art. 20 da LINDB exige para as decisões judiciais), tendem a reiterar certos comportamentos iracionais de forma sistemática.

Essa compreensão desafia a premissa do paradigma clássico que assume uma racionalidade plena e ótima, na qual o agente age com conhecimento total e maximiza utilidades. Ao contrário, ela evidencia que decisões frequentes são tomadas por meio de atalhos heurísticos ativados por resíduos históricos e evolutivos, que atuam como estruturas cognitivas permanentes. Kahneman teria, assim, demonstrado que esses vieses não apenas dificultam a previsão de comportamentos individuais, mas também explicam padrões coletivos e institucionais, que se reproduzem de forma previsível em diversas áreas, incluindo economia, política e direito (KAHNEMAN, 2011, 215-220).

Na área jurídica, por exemplo, essa teoria fornece uma explicação para a persistência de decisões tendenciosas, reforçando estereótipos e preconceitos, uma vez que os juízes também operam sob os efeitos desses resíduos. Assim, o reconhecimento dessas estruturas duráveis é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas, reformas institucionais e estratégias de decisão jurídica mais conscientes dos vieses sistemáticos que operam na mente dos operadores do direito. Essas estruturas, na perspectiva da economia comportamental, representam uma espécie de “herança” que condiciona a racionalidade limitada dos indivíduos e reforça padrões e desigualdades sociais que perduram ao longo do tempo.

Por fim, compreender os resíduos como estruturas duráveis e previsíveis amplia a capacidade de intervenção na tomada de decisão, por meio do que Thaler (2011) chamou de *nudges* ou estímulos que visem à mitigação de vieses, promovendo decisões mais alinhadas ao bem comum. Assim, reconhecer a presença e o peso dos resíduos na cognição coletiva e individual é essencial para aprimorar a racionalidade, seja ela econômica, social ou jurídica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



A teoria dos resíduos de Pareto, por muito tempo negligenciada, oferece uma chave poderosa para compreender a decisão humana. Em vez de ver a irracionalidade como falha, Pareto a reconhece como parte estrutural da ação social. Suas categorias, lidas à luz das teorias contemporâneas, permitem uma abordagem mais realista, complexa e humana da racionalidade. Incorporar os resíduos à teoria da decisão é reconstituir o elo entre instinto e cálculo, entre emoção e lógica, entre cultura e escolha.

Na análise da tomada de decisão jurídica, é crucial compreender as múltiplas influências cognitivas, sociais e estruturais que moldam as escolhas dos operadores do direito. Nesse contexto, as obras de Pierre Bourdieu, Daniel Kahneman, Vilfredo Pareto, Márcio Pugliesi e Herbert Simon oferecem contribuições complementares e perspectivas que, ao serem confrontadas, possibilitam uma compreensão mais aprofundada dos mecanismos decisórios.

Kahneman (2011, pp. 20-26) destaca a dualidade entre o *Sistema 1*, responsável por processos automáticos, intuitivos e rápidos, e o *Sistema 2*, que demanda esforço deliberado e analítico. Em decisões judiciais, essa dinâmica explica por que juízes muitas vezes recorrem a heurísticas e vieses cognitivos, como o efeito de enquadramento ou a heurística da disponibilidade, influenciando o resultado de forma muitas vezes inconsciente. Essa compreensão é fundamental na crítica à racionalidade limitada dos operadores jurídicos, que, muitas vezes, operam sob limitações cognitivas semelhantes às descritas por Kahneman.

Por outro lado, Pierre Bourdieu (1990, pp. 88-100) aborda o fenômeno a partir do conceito de *habitus*, que representa um sistema de disposições internalizadas na socialização, que moldam as percepções e estratégias dos agentes jurídicos em seu campo social. O *habitus* explica como os valores, percepções e práticas dos operadores jurídicos são naturalizados e reproduzem as estruturas de poder, reforçando a tanto a influência social quanto a internalização de normas que moldam as tomadas de decisão no âmbito jurídico. Assim, suas ações não são totalmente racionais, mas encapsuladas em estruturas sociais internalizadas.

Vilfredo Pareto (1916, 84-86) acrescentou à discussão um enfoque da influência dos *resíduos* e *tendências* instintivas e emocionais que orientam a ação humana, incluindo, embora disso não trate diretamente, a decisão jurídica.



Para Pareto, as ações não são racionalizadas de forma completa, mas motivadas por impulsos inconscientes que perpetuam padrões sociais e políticos, contribuindo para a compreensão do porquê muitas decisões parecem agir além da lógica formal, mas reforçar estruturas de poder social já existentes.

Uma interpretação pautada na Teoria de Jogos pode ser vista em Pugliesi (2009; 2013, 2022; 2024 e 2024a), e que guarda com os autores estudados uma forte correlação bastando ver que a teoria da decisão em Pugliesi, apoiada nos autores aqui correlacionados, revela uma compreensão multifacetada: a decisão jurídica é uma interação entre processos automáticos e reflexivos (Kahneman), influenciada por disposições sociais internalizadas (Bourdieu), permeada por fatores inconscientes e interesses não racionais (Pareto), e limitada por restrições cognitivas dos operadores do Direito (Simon). Assim, o ato decisório no Direito é uma síntese dinâmica de fatores psicológicos, sociais, históricos, emocionais e cognitivos, que reforçam a ideia de que a decisão não é um procedimento puramente técnico, mas uma prática complexa, influenciada por múltiplas variáveis e constrangimentos (*constraints*). Outros desdobramentos da teoria de Pugliesi estão presentes em obra a ser editada entre 2025/2026.

Herbert Simon (1957, pp. 29-33), por sua vez, introduz o conceito de *racionalidade limitada*, argumentando que os decisores — incluindo juízes e legisladores — operam com informações incompletas e recursos cognitivos restritos, adotando soluções satisfatórias ao invés de ótimas. Esse conceito é particularmente relevante na análise jurídica, em que a complexidade das normas e a ambiguidade das situações exigem decisões simplificadas, frequentemente mediados por experiências prévias e restrições cognitivas.

Assim, a integração dessas perspectivas revela uma visão multifacetada do processo decisório no campo jurídico: Kahneman evidencia os vieses cognitivos, Bourdieu evidencia a internalização social, Pareto explica os impulsos inconscientes e Simon fornece o entendimento das limitações cognitivas na ação racional. Considerando essa confluência, a decisão jurídica é interpretada como uma interação entre processos automatizados, disposições internalizadas e restrições cognitivas, muitas vezes reproduzindo e reforçando estruturas sociais e de poder existentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



- BOURDIEU, Pierre. *O senso prático*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Esquisse d'un Autre Monde*. Paris: Seuil, 1990.
- DAMÁSIO, Antonio R. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Thinking, Fast and Slow*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2011.
- MATUS, Carlos. *Planejamento Estratégico Situacional*. Brasília: Enap, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do jogo social*. São Paulo: Fundap; 2005.
- PARETO, Vilfredo. *Tratado de Sociologia Geral*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Traité de sociologie*. Paris: Félix Alcan, 1916.
- \_\_\_\_\_. *Trattato di Sociologia*. Edizioni di Comunismo, 1916.
- RIZZO, Francesca (2004). *Vilfredo Pareto e il primo studio della razionalità limitata*. In: Rivista di Studi Politici e Politiche Pubbliche, vol. 1, pp. 45-67.
- SIMON, Herbert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. *Quarterly Journal of Economics*, v. 69, n. 1, 1955, p. 99–118.
- \_\_\_\_\_. *Administrative Behavior: A Study of Decision-Making Processes in Administrative Organizations*. New York: Macmillan, 1957.
- SUNSTEIN, Cass R. *Behavioral Law and Economics*. Cambridge: Cambridge, 2000.
- THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass. *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness*. New York: Penguin, 2008.
- THEODORO JUNIOR, Humberto et alii. *Novo CPC – Fundamentos e sistematização*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: EdUnB, 1994.

